

ENTRE CUIDADO E ABANDONO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROLONGAMENTO INDEVIDO DA MEDIDA DE SEGURANÇA

Melissa Arantes Pereira¹
Stephanie Abrão Gorte²

Resumo: O presente estudo buscou analisar a atuação do Complexo Social de Londrina/PR no âmbito da execução penal, com foco no acompanhamento de pessoas em cumprimento de medida de segurança em regime de liberdade vigiada que possuem diagnóstico psiquiátrico. Investigou-se especificamente impactos decorrentes da ausência de profissionais da psiquiatria no Departamento de Polícia Penal regional, fator que contribui diretamente para a morosidade na realização dos exames de cessação de periculosidade. Metodologicamente, tratou-se de uma pesquisa de abordagem mista, qualitativa e quantitativa, que utilizou revisão bibliográfica, análise documental e reflexão crítica fundamentada na experiência da psicóloga pesquisadora na Residência Técnica em Gestão da Segurança Pública. Os resultados indicam que tal cenário resulta na permanência prolongada dos indivíduos sob controle judicial, não necessariamente pela persistência de risco clínico, mas por limitações estruturais e operacionais do sistema de justiça. Sugere-se que essa morosidade configura um entrave sistêmico na articulação entre o judiciário e a rede de saúde, que dificulta a efetiva desinstitucionalização prevista pela Reforma Psiquiátrica e reforça processos de estigmatização social.

Palavras-chave: Liberdade Vigiada; Medida de Segurança; Política Antimanicomial; Estigmatização Social; Reforma Psiquiátrica.

Introdução

A execução da medida de segurança no sistema penal brasileiro, especialmente no regime de liberdade vigiada, insere-se em um campo de tensões entre a lógica jurídica da periculosidade e os princípios da atenção psicossocial em saúde mental. No contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira, observa-se o redirecionamento do modelo assistencial, com ênfase no cuidado em liberdade e na garantia de direitos das pessoas com transtornos mentais. Contudo, a articulação entre o sistema de justiça e a rede de atenção à saúde mental ainda apresenta desafios, sobretudo quanto à superação de práticas de caráter punitivo.

No município de Londrina/PR, a liberdade vigiada envolve o acompanhamento de indivíduos que, após internação no Complexo Médico Penal (CMP) em razão de diagnóstico de transtorno mental associado à prática de delito, passam a cumprir medida em regime aberto.

¹ Residente – Residência Técnica em Gestão da Segurança Pública pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Bacharel em Psicologia. Contato: melissa0602ar@gmail.com

² Orientadora - Residência Técnica em Gestão da Segurança Pública (UNESPAR). Bacharel e Mestre em Psicologia (UFPR). Contato: stephanie.gorte@gmail.com



Uma das condições para essa progressão é o comparecimento periódico ao Complexo Social para assinatura e acompanhamento pelo setor de Psicologia, além da necessidade de seguimento psiquiátrico e, na maioria das vezes, uso de medicação.

Em regra, o Judiciário estabelece um período aproximado de um ano para esse acompanhamento, ao final do qual deve ser realizado o exame de cessação de periculosidade, fundamental para a reavaliação e eventual extinção da medida judicial. Esse período é definido pelo Juízo da Execução Penal como uma fase de observação e monitoramento da adaptação do indivíduo à vida em liberdade, que permite avaliar a adesão ao tratamento, a estabilidade clínica e o cumprimento das condições impostas judicialmente. Os resultados desse acompanhamento subsidiam a realização do exame de cessação de periculosidade e a decisão judicial acerca da manutenção ou extinção da medida de segurança.

Entretanto, conforme foi possível observar, a realização desse exame nem sempre ocorre dentro do prazo, o que pode resultar na permanência prolongada dos indivíduos em acompanhamento institucional. Esse cenário evidencia entraves institucionais e estruturais que impactam a duração da medida, especialmente diante da insuficiência do número de profissionais de psiquiatria no sistema pericial local. A literatura contemporânea aponta que essa permanência não se relaciona exclusivamente a fatores clínicos, mas também a limitações operacionais do sistema de justiça (Carvalho; Weigert, 2024), que contribui para a manutenção do vínculo institucional para além de critérios estritamente clínicos.

Nesse contexto, a constituição das práticas de controle e vigilância pode ser compreendida a partir das análises de Foucault (2014), que evidenciam o papel das instituições na produção de formas de disciplinamento social. No caso dos sujeitos em liberdade vigiada, tais mecanismos se materializam por meio de dispositivos de acompanhamento contínuo que, embora fundamentados no cuidado, também operam como formas de regulação das condutas. Além disso, esses indivíduos frequentemente vivenciam processos de estigmatização associados à dupla condição de autores de delito e portadores de transtorno mental. Conforme Goffman (1988), o estigma produz identidades deterioradas e limita as possibilidades de inserção social.

Diante disso, parte-se da hipótese de que a morosidade na realização do exame de cessação de periculosidade contribui para a permanência prolongada no regime de liberdade



vigiada, não necessariamente em razão de risco clínico, mas devido às limitações estruturais do sistema pericial e do funcionamento do sistema de justiça, podendo ainda reforçar processos de estigmatização social. Assim, o estudo teve como objetivo analisar os desafios da execução da liberdade vigiada no sistema penal brasileiro, com foco na morosidade desse exame, articulando revisão bibliográfica e reflexão a partir da experiência profissional desenvolvida na Residência Técnica, no município de Londrina/PR.

Como objetivos específicos da pesquisa, buscou-se examinar os fundamentos jurídicos da liberdade vigiada; discutir os princípios da Reforma Psiquiátrica e suas implicações; analisar o papel das avaliações periciais no controle penal; refletir sobre os impactos das limitações estruturais na duração do acompanhamento; compreender os processos de estigmatização social associados às medidas em meio aberto; e relacionar o referencial teórico à experiência profissional no Complexo Social de Londrina/PR.

Metodologia

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa de abordagem mista, qualitativa de natureza exploratória, articulada a uma análise quantitativa de caráter descritivo. Esse delineamento é possível quando se tem em vista que não são necessariamente abordagens opostas e nem totalmente complementares, mas cada uma pode trazer contribuições para o estudo de um mesmo fenômeno e ser utilizadas no mesmo estudo (Minayo; Sanches, 1996).

A investigação contemplou revisão bibliográfica, análise documental e reflexão a partir da experiência profissional, com o objetivo de compreender os desafios relacionados à execução da medida de segurança em regime de liberdade vigiada, com ênfase na morosidade na realização do exame de cessação de periculosidade.

A revisão bibliográfica fundamentou-se em produções acadêmicas no campo da criminologia crítica, sociologia do desvio, saúde mental e políticas públicas, bem como na análise de dispositivos legais que orientam a execução penal no Brasil, com destaque para a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Selecionou-se obras clássicas e contemporâneas que abordam a constituição histórica das instituições de controle social, os processos de estigmatização relacionados ao crime e à



doença mental, a execução das medidas de segurança e os impactos da Reforma Psiquiátrica no tratamento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei. Considerou-se, para escolha dos materiais, sua relevância teórica para o objeto de estudo, sua recorrência na produção acadêmica da área e sua contribuição para a compreensão das relações entre sistema penal, saúde mental e direitos humanos. Excluiu-se publicações que não apresentavam relação direta com a temática da liberdade vigiada, das medidas de segurança ou da atenção psicossocial no contexto da execução penal.

No que se refere à pesquisa empírica, o estudo teve como universo o quantitativo dos indivíduos em cumprimento de medida de segurança em regime de liberdade vigiada, acompanhados pelo Complexo Social de Londrina/PR. A amostragem correspondeu ao total de indivíduos vinculados a esse regime no período de coleta de dados, referente ao mês de maio de 2026, considerando os registros institucionais disponíveis.

A coleta de dados foi autorizada pela unidade responsável, mediante solicitação formal encaminhada por meio do Ofício nº 005/2026, protocolado sob o nº 25.626.914-7. Após o deferimento da solicitação, foi realizado levantamento de dados institucionais junto ao Complexo Social de Londrina/PR, com o objetivo de identificar: (a) o número total de indivíduos em acompanhamento no regime de liberdade vigiada; e (b) o número de indivíduos que permaneceram em acompanhamento por período superior ao prazo estipulado judicialmente.

Os dados foram acessados e analisados de forma agregada, de forma a preservar o sigilo das informações e a não identificação dos indivíduos acompanhados. A pesquisa não realizou intervenções, entrevistas ou procedimentos que permitissem a identificação dos sujeitos, limitando-se à análise de dados institucionais e à revisão bibliográfica. No que se refere aos aspectos éticos, o estudo observou os princípios estabelecidos pela Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Considerando que a pesquisa utilizou dados institucionais apresentados de forma agregada, sem identificação dos participantes e sem interação direta com seres humanos para fins de produção de dados, enquadrou-se no inciso V, Parágrafo único, das situações dispensadas de apreciação pelo Sistema CEP/CONEP, conforme previsto na referida resolução (Brasil, 2016).



Os dados foram organizados e sistematizados em planilhas, sendo submetidos à análise descritiva posterior, com foco na identificação de possíveis discrepâncias entre o tempo previsto inicialmente e o tempo efetivamente cumprido.

Além disso, a pesquisa incorporou a experiência profissional da autora, enquanto residente técnica de psicologia no referido equipamento, como elemento de reflexão crítica sobre a prática institucional. A partir da inserção da pesquisadora no campo, tornou-se possível a análise dos fluxos de atendimento, das dificuldades operacionais e das limitações estruturais relacionadas à realização do exame de cessação de periculosidade.

No que se refere à atuação profissional, destaca-se que o acompanhamento psicológico nesse contexto institucional não se restringe ao cuidado clínico e é historicamente atravessado por demandas de avaliação e controle das condutas, especialmente no que diz respeito à produção de informações que subsidiam decisões judiciais. Conforme apontam as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos no Sistema Prisional, elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia, a prática profissional nesse campo evidencia tensões entre os princípios da atenção psicossocial e as exigências do sistema penal, o que demanda constante reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da atuação do psicólogo (CFP, 2009).

A partir desses procedimentos, delinear-se os resultados esperados da pesquisa. No contexto da execução penal, a atuação da Psicologia no sistema prisional e nas medidas em meio aberto, como a liberdade vigiada, envolve o acompanhamento dos indivíduos e a construção de estratégias voltadas à reinserção social. No entanto, essa atuação não se dá de forma neutra: é atravessada por demandas institucionais de avaliação e controle das condutas, especialmente no âmbito das perícias e dos processos decisórios relacionados à progressão ou extinção da medida.

Revisão

Loucura, crime e estigma: fundamentos históricos e sociais

A compreensão da relação entre loucura e crime exige a análise dos processos históricos que estruturaram as formas de controle social sobre indivíduos considerados desviantes. Conforme aponta Foucault (2008; 2014), a constituição das instituições modernas, como prisões e hospitais psiquiátricos, está diretamente vinculada à necessidade de classificar,



normalizar e disciplinar comportamentos, produzindo categorias como o “louco” e o “criminoso” enquanto objetos de saber e intervenção.

Ao longo desse processo, a loucura deixou de ser compreendida como experiência difusa no campo social para tornar-se objeto de segregação institucional, especialmente a partir do surgimento dos hospitais psiquiátricos e do avanço das práticas de internamento. Ao mesmo tempo, o sistema penal consolidou-se como mecanismo de controle e punição, estruturando-se sob a lógica da privação de liberdade como resposta central ao crime. Nesse sentido, tanto o campo da saúde mental quanto o campo penal compartilham historicamente práticas de exclusão e confinamento.

No contexto brasileiro, a formação do sistema penitenciário e das políticas de saúde mental foi marcada pela precariedade estrutural e reprodução de práticas institucionalizantes. Ainda que a legislação tenha avançado na garantia de direitos, observa-se que as práticas concretas muitas vezes permanecem distantes dos princípios normativos, evidenciando a persistência de uma lógica de controle sobre determinados grupos sociais.

Nesse cenário, destaca-se a condição específica dos indivíduos que apresentam transtornos mentais e que se encontram em conflito com a lei, os quais passam a ocupar uma posição de dupla marginalização, que se pode considerar como uma forma de estigmatização. O estigma, conforme o conceito proposto por Goffman (1988), diz respeito à dinâmica complexa entre indivíduo e sociedade. Para o autor, haveria entre os dois uma espécie de acordo tácito e prévio, que o grupo social interpretaria como quebrado no caso dos indivíduos que possuem determinados traços ou atributos mais ou menos nítidos.

Os estigmas são divididos em três categorias: a primeira seria constituída pelas deformidades físicas; a segunda, pelas culpas de caráter individual e; a terceira, pelos traços físicos de etnias ou que denotam pertencimento a uma nação ou religião. As características do segundo tipo são:

[...] percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, *sendo essas inferidas a partir de* relatos conhecidos de, por exemplo, *distúrbio mental, prisão*, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical (Goffman, 1988, p. 7, grifos da pesquisadora).



Dessa forma, indivíduos que passaram pelo Complexo Médico Penal pela prática de um delito decorrente ou concomitante a um transtorno mental são duplamente estigmatizados. Para Goffman (1988), o estigmatizado apresenta uma série de dificuldades nas relações sociais que, como se sabe, permeiam todas as demais atividades que se possa realizar. O período de cumprimento de medida de liberdade vigiada não impõe mais as dificuldades do cárcere, mas traz novos obstáculos para a vida do acompanhado. As marcas negativas atribuídas aos estigmatizados podem chegar a produzir uma deterioração das suas identidades, na medida em que esse atributo “mancha” todas as suas outras características e limita suas possibilidades de inserção social. Wacquant (2011) expande essa crítica ao argumentar que tal marginalidade é gerida pelo Estado. No caso desses indivíduos, o estigma associado à doença mental se articula ao estigma do crime, intensificando processos de exclusão.

Além disso, a atuação das instituições sobre esses sujeitos tende a reforçar mecanismos de vigilância e controle contínuos, mesmo em contextos que se apresentam sob a lógica do cuidado. Tal dinâmica evidencia que as práticas institucionais não operam apenas na dimensão terapêutica ou punitiva, mas também como dispositivos de regulação social, que incidem sobre os modos de vida e as trajetórias desses indivíduos. A morosidade na realização do exame de cessação, portanto, não é um erro isolado, mas reflete a lógica do que Wacquant (2011) define como a gestão da miséria via sistema penal. Nesse modelo, o confinamento ou a vigilância prolongada, cumprem uma função de 'neutralização' de indivíduos que o mercado e o Estado social não conseguem mais integrar.

Dessa forma, a análise da relação entre loucura e crime permite compreender que a gestão dos sujeitos considerados desviantes não se limita a respostas jurídicas ou clínicas, mas envolve um conjunto de práticas sociais, institucionais e simbólicas que produzem e reproduzem desigualdades. Essa compreensão é fundamental para a problematização das medidas de segurança e, em especial, da liberdade vigiada, enquanto dispositivos que se situam na interseção entre cuidado e controle.

Reforma Psiquiátrica e execução penal: tensões entre cuidado e controle

A consolidação da Reforma Psiquiátrica no Brasil, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 10.216/2001, representou uma mudança significativa no modelo de



atenção à saúde mental, priorizando o cuidado em liberdade e a desinstitucionalização. No entanto, quando se trata de indivíduos em conflito com a lei, observa-se a permanência de tensões entre esse paradigma e a lógica do sistema penal.

Recentemente, esse cenário ganhou novos contornos: a Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Essa normativa reforça a necessidade de que o tratamento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei ocorra preferencialmente na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), visando ao fechamento gradual dos hospitais de custódia e ao fortalecimento de regimes como a liberdade vigiada.

Mesmo assim, verificou-se que, na prática, a articulação entre o sistema de justiça e a RAPS ainda se apresenta de forma fragmentada. No âmbito do regime da liberdade vigiada, a permanência da lógica da periculosidade e a dependência de avaliações periciais para a cessação da medida mantêm os indivíduos sob controle institucional prolongado.

A morosidade na realização do exame de cessação, associada à insuficiência de profissionais da área de psiquiatria no sistema pericial local, configura-se como um dos principais entraves à efetivação dos direitos previstos tanto na Lei da Reforma Psiquiátrica quanto nas diretrizes do CNJ para a Política Antimanicomial do Sistema Penal. Tal situação evidencia que, embora haja avanços normativos, persistem desafios estruturais que limitam a concretização do modelo de cuidado em liberdade.

Assim, a execução da medida de segurança em regime de liberdade vigiada revelou-se como um espaço de tensão entre diferentes racionalidades: de um lado, a perspectiva do cuidado e da reinserção social; de outro, a lógica do controle penal. A análise dessas contradições permite compreender os processos de prolongamento do acompanhamento institucional e seus impactos sobre os indivíduos submetidos a esse regime.

Resultados

O levantamento quantitativo realizado junto ao Complexo Social de Londrina/PR identificou 40 indivíduos que se encontravam em acompanhamento no regime de liberdade vigiada, no mês de maio de 2026. Desses, 22 (55%) permaneciam vinculados à medida por período superior ao prazo inicialmente estipulado judicialmente, 14 (35%) encontravam-se



dentro do prazo previsto e 4 (10%) estavam em situação de descumprimento da medida. Os dados evidenciaram que mais da metade dos indivíduos acompanhados permanecia submetida ao regime de liberdade vigiada por período superior ao inicialmente determinado.

Figura 1 - Situação dos indivíduos em liberdade vigiada

Distribuição dos indivíduos acompanhados pelo
Complexo Social de Londrina/PR (n = 40)



Fonte: DEPPEN-PR, 2026.

Tal resultado reforça a hipótese de que a permanência prolongada não se relaciona exclusivamente à persistência de fatores clínicos, podendo estar associada a limitações institucionais e operacionais que impactam a realização do exame de cessação de periculosidade e possíveis extinções da medida de segurança.

A análise dos resultados dialoga com as discussões apresentadas por Carvalho e Weigert (2024), ao evidenciar que a duração das medidas de controle penal não depende apenas de avaliações clínicas, mas também das condições estruturais de funcionamento do sistema de justiça e dos mecanismos periciais. Nesse contexto, observou-se uma tensão entre os princípios da Reforma Psiquiátrica, que preconizam o cuidado em liberdade, e a permanência de práticas institucionais fundamentadas na lógica da periculosidade.

Além dos aspectos jurídicos e administrativos, o prolongamento do acompanhamento produz repercussões na vida dos indivíduos submetidos à medida. A experiência profissional desenvolvida no âmbito da Residência Técnica permitiu observar que muitos dos assistidos apresentam dificuldades para compreender a duração do acompanhamento judicial,



especialmente quando o período efetivamente cumprido ultrapassa o prazo inicialmente informado. Também são frequentes as dificuldades enfrentadas pelas famílias para compreender o funcionamento da medida e oferecer o suporte necessário ao processo de reinserção social.

Os resultados encontrados não permitem afirmar, isoladamente, as causas do prolongamento dos acompanhamentos. Contudo, evidenciam a necessidade de aprofundar o debate sobre os fluxos institucionais relacionados à realização do exame de cessação de periculosidade e sobre a articulação entre o sistema de justiça, a política de saúde mental e a Rede de Atenção Psicossocial.

Conclusão

A presente pesquisa permitiu analisar a execução da medida de segurança em regime de liberdade vigiada a partir da articulação entre os referenciais da criminologia crítica, da sociologia do desvio, da Reforma Psiquiátrica e da execução penal. Os resultados obtidos evidenciaram que parcela significativa dos indivíduos acompanhados pelo Complexo Social de Londrina/PR permanece vinculada ao regime por período superior ao prazo inicialmente estipulado judicialmente.

O levantamento realizado identificou que 55% dos casos analisados encontram-se nessa condição, indicando que a permanência prolongada no acompanhamento não pode ser compreendida exclusivamente a partir de critérios clínicos. Os dados sugerem a existência de fatores institucionais e operacionais que influenciam a duração das medidas, especialmente aqueles relacionados aos procedimentos periciais necessários à reavaliação da cessação de periculosidade.

Além disso, observou-se que o prolongamento do vínculo com o sistema de justiça produz impactos que extrapolam a esfera jurídica, repercutindo nas condições de vida dos assistidos, em seus vínculos familiares e no processo de reinserção social. Nesse sentido, o estudo reforça a importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas à articulação entre saúde mental e justiça, em consonância com os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.



Por fim, espera-se que os resultados contribuam para o aprimoramento das práticas institucionais relacionadas à execução das medidas de segurança, favorecendo a efetivação do cuidado em liberdade e a garantia de direitos das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

Referências

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, Legislação Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Brasília, 2001. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023.** Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Resolução n. 510 de 7 de abr. de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, Legislação Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Sobre a compulsoriedade do exame criminológico na execução penal.** Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 48, n. 1, 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no sistema prisional.** Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <<https://site.cfp>>.



org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-psicologas-os-no-sistema-prisonal/>. Acesso em: 20 mar. 2026.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. Trad. José Teixeira Coelho Netto. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./sep.1993.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

